

CONVÊNIO Nº 029/2025/SMS.G.SERMAP ✓

PROCESSO SEI: 6018.2025/0082747-1 ✓

CONVENENTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL NOSSA SENHORA DO PARI** ✓

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recurso financeiro oriundo de **EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL**, nos termos da Lei Nº 17.201 de 14/10/2019.

DOTAÇÃO: nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00.00.1.500.7067.1

NOTA DE EMPENHO: **Nº 98723/2025.** ✓

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**. Por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Siqueira Campos, nº 172 – 10º andar – Liberdade – CEP: 01509-020 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL NOSSA SENHORA DO PARI**, entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na Rua Hannemann, n.º 234, CEP n.º 03031-040, Pari, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.390/0001-83, inscrita no CREMESP sob o nº 933805, CNES nº 2091399 com o seu estatuto arquivado no 3.º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital, em 28/08/2008, sob nº 573573, neste ato, representada por sua Diretora Presidente **ANA CECILIA DA SILVA SANTOS**, adiante, designada como **CONVENIADA** e, considerando que a entidade foi **CONTRATADA** a prestar assistência à saúde de forma complementar ao **SUS** por meio do **CONTRATO Nº 017/SMS/2023**, resolvem celebrar o presente Convênio, consoante ao Despacho Autorizatório, exarado em SEI 130629093, publicado no **DOC/SP de 07/08/2025, página nº 46**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto concretizar o repasse de recurso financeiro oriundo de **EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL**, de autoria do(a) nobre vereador(a) **ADRILES JORGE**, disponibilizada por meio do processo **SEI Nº 6010.2025/0001509-0**, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para compra de insumo hospitalar, conforme proposto no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, nos termos da Lei Nº 17.201 de 14/10/2019, que veda a exigência de contrapartida adicional às Santas Casas e às Unidades Hospitalares Filantrópicas e Entidades sem fins lucrativos, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, contempladas com EMENDAS PARLAMENTARES destinadas à saúde no âmbito do Município de São Paulo. Por sua vez, a **CONVENIADA** apresentou declaração constando que destina no mínimo **100% (cem por cento)** de seus serviços de saúde, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente, ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro. A prestação de contas será por meio da apresentação de relatório, contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme previsto, dentro do prazo definido no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, parte integrante deste TERMO, contado a partir do recebimento do recurso.

Parágrafo segundo. O **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, da EMENDA PARLAMENTAR, poderá ser reavaliado a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre às partes, devendo ser encartado no respectivo processo de convênio.

Parágrafo terceiro. A não execução das atividades/ações descritas no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, implicará na restituição proporcional do recurso não executado à Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Conforme dispostos nos Artigos 2º e 3º da Lei Nº 17.201, de 14 de outubro de 2019, deverá ser observado:

Parágrafo primeiro. A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento e verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados e de acordo com os dispositivos da LEI Nº 17.201, de 14/10/2019.

Parágrafo segundo. Após execução do objeto para o qual a **EMENDA PARLAMENTAR** se destina, a unidade contemplada pelo recurso deverá prestar contas da aplicação, garantidas a transparência no processo de destinação e uso do recurso público.

Parágrafo terceiro. A despesa decorrente da execução desta LEI correrá por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Parágrafo quarto. A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo quinto. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** será imediatamente comunicada à **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo segundo. A **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

O repasse do recurso proveniente da EMENDA PARLAMENTAR, FONTE 00, no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, será repassado à **CONVENIADA** em **parcela única**.

Parágrafo primeiro. O pagamento do recurso referido e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. A despesa decorrente deste convênio correrá, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00.00.1.500.7067.1.

Parágrafo terceiro. Ultrapassado o valor do recurso, o valor excedente correrá por conta da Conveniada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio, será de **12 (doze)** meses e terá como termo inicial a data de recebimento do recurso definido na nota de liquidação do pagamento.

Parágrafo único. Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos até o limite do **CONTRATO Nº 017/SMS.G/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO


O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

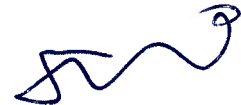
As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria **CONVENIENTE** ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de Agosto de 2.025.



**LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



**ANA CECILIA DA SILVA
SANTOS:10002148854**

Assinado de forma digital por ANA
CECILIA DA SILVA SANTOS:10002148854
Dados: 2025.08.13 08:56:51 -03'00'

**ANA CECILIA DA SILVA SANTOS
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL NOSSA SENHORA DO PARI**

TESTEMUNHAS:



**Associação Beneficente de
Assistência Social
Nossa Senhora do
Pari**

PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA PARLAMENTAR

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- NOME: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORADO PARI**
- CNPJ: **05.245.390/0001-83**
- ENDEREÇO: **RUA HANNEMANN 234**
- CEP: **03031-040**
- CNES: **2091399**

2 - REPRESENTANTE LEGAL:

- NOME: **ANA CECILIA DA SILVA SANTOS**
- CARGO QUE OCUPA: **DIRETORA PRESIDENTE**

3 – OBJETO

3.1 Definição do objeto:

Utilização do recurso financeiro emenda parlamentar indicação Vereador Adrilles Jorge para apoio à manutenção de unidades de saúde (incremento MAC), destinada a **Associação Beneficente de Assistência Social Nossa Senhora do Pari** para custeio de insumos hospitalares, até o limite do valor total do referido recurso, que perfaz o montante de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), conforme Quadro I.

Quadro I – Recurso destinado Associação Beneficente de Assistência Social Nossa Senhora do Pari

DOTAÇÃO	VALOR
11.60.04.122.3024.2.239.33903900.00.1.500.9001.0.	R\$ 100.000,00

3.2 Detalhamento do Objeto:

O Recurso será utilizado para auxiliar no pagamento de aquisição de insumos hospitalar, descrito no quadro II, no prazo se 12 meses, até o limite do valor total do recurso que som R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)



**Associação Beneficente de
Assistência Social
Nossa Senhora do
Pari**

Quadroll- Detalhamento

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COMPRESSA GASE 7,5X7,5 /10	19360	PCT	R\$ 0,58	R\$ 11.228,80
COMPRESSA 25X28	2200	PCT	R\$ 6,24	R\$ 13.728,00
CAMPO OPERATÓRIO 45X50	80	PCT	R\$ 60,61	R\$ 4.848,80
ESCOVA COM CLOREXIDINA	3456	UNID	R\$ 1,74	R\$ 6.013,44
SORO FISIOLÓGICO 100ML	5700	FRASCO	R\$ 3,79	R\$ 21.603,00
SORO FISIOLÓGICO 1000ML	1700	FRASCO	R\$ 7,84	R\$ 13.328,00
TUBO EM SILICONE	79	PCT	R\$ 126,71	R\$ 10.010,09
LUVA PROCEDIMENTO	720	CX	R\$ 26,73	R\$ 19.245,60
TOTAL				R\$ 100.005,73

OBS. O valor excedido será realizado contrapartida por parte da entidade.

4- META SER ATINGIDA

Com aquisição desses materiais pretendemos manter a capacidade no atendimento ao paciente SUS.

4.1 Definição da Meta

Devido à grande demanda, o material solicitado é produto indispensável para o perfeito atendimento ao paciente internado e de atendimentos ambulatoriais

5 – AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Relatório mensal de cirurgias realizadas SIH- Sistema informação hospitalar – DATASUS.

6 - VIGÊNCIA

A presente Programação deverá ser executada em 12 meses, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado, por igual período até a data limite do convênio SUS vigente.

São Paulo, 04 de julho de 2025.

Assinado de forma digital por
ANA CECILIA DA SILVA ANA CECILIA DA SILVA
SANTOS:10002148854 SANTOS:10002148854
Data: 2025.07.04 15:22:17
+03'00'

Ana Cecilia da Silva Santos

Diretora-Presidente